
NOSSO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 511, DE 26 DE ABRIL DE 1963.

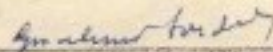
-Permite o pagamento sem multa
de impostos de exercicios passa-
dos:

A CAMARA MUNICIPAL DE PARELHAS DECRETA E EU EM SEU NOME, SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

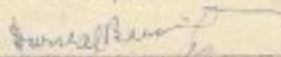
ART. 1º - Fica permitido, até o dia 30 de Junho de corrente /
ano, o pagamento sem multa, das dividas resultantes de impostos re-
lativos aos exercicios passados.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de
maio de corrente ano; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de abril de 1963.



Dr. Graciliano Lordeo
Prefeito.



Durval Buriti
Secretario.